



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

LEI N.º 1.652, de 23 de Maio de 2014.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1.652 de 23 / 05 / 14

PUBLICADA em 23 / 05 / 14, no

Tribuna Sessama, pág. 05

Edição n.º 704 1ª página

“Dispõe sobre alteração na redação da Lei Municipal de n.º 1006, de 26 de Dezembro de 2005 e dá outras providências”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 3º da Lei Municipal de n.º 1006, de 26 de dezembro de 2005 e dá outras providências:

“Parágrafo Único – Os beneficiários de que tratam os incisos VII, VIII e IX deste artigo serão custeados diretamente pelo Tesouro Municipal, ficando o CARMOPREV responsável somente pela sua operacionalização e com o pagamento dos benefícios de Auxílio Reclusão, Aposentadorias e Pensões.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo